



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

LEI Nº 5.485, DE 07 DE JULHO DE 2014.

Torna obrigatória a publicação da lista de medicamentos distribuídos pelo Sistema Único de Saúde disponível para pronto fornecimento ao usuário nas unidades de saúde do Município de Caruaru-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Saúde de Caruaru fará publicar listagem, atualizada semanalmente, da lista de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde e dos itens disponíveis no município.

§ 1º A listagem referida no *caput* deverá obrigatoriamente ser publicada no site da Secretaria de Saúde do Município, em ordem alfabética, com atalho de fácil visualização na página principal e com letras com fonte em tamanho no mínimo 14;

§ 2º O responsável pela disponibilização da informação fará constar de forma clara ao lado do nome do medicamento em qual órgão municipal o medicamento está disponível e, na sua falta, se há ou não previsão de chegada do medicamento.

§ 3º Deverá constar ainda no site os documentos que o usuário deverá apresentar para retirada do medicamento e os caminhos a percorrer no caso de medicamento controlado e de uso contínuo.

§ 4º Deverá, haver, junto a listagem de medicamentos, citada no *caput*, campo onde o usuário possa assinalar o medicamento que procura e consta como indisponível na farmácia pública, devendo os dados coletados ser usados no planejamento de abastecimento futuro com base na demanda reprimida.

Art. 2º É do titular da Secretaria de Saúde a responsabilidade pela efetivação do previsto na presente Lei, respondendo na forma da Lei pelo não cumprimento da mesma.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 07 de julho de 2014; 193º da Independência; 126º da República.


JOSE QUEIROZ DE LIMA
Prefeito

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR JADIEL NASCIMENTO.